

## ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE HUMANA

### ANALYSIS OF THE CONTRIBUTION OF PERSONALITY RIGHTS TO THE CONSTRUCTION OF HUMAN IDENTITY

Artigo recebido em 08/04/2024

Artigo aceito em 19/04/2024

Artigo publicado em 30/12/2024

#### **Dirceu Pereira Siqueira**

Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Cesumar, Maringá, PR (UniCesumar); Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru, Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto, Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Professor no curso de graduação em direito do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE), Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State – EUA, Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis B1), Consultor Jurídico, Parecerista, Advogado. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9073-7759>. CV: <http://lattes.cnpq.br/3134794995883683>. E-mail: [dpsiqueira@uol.com.br](mailto:dpsiqueira@uol.com.br).

#### **Mayume Caires Moreira**

Doutoranda em Direito e Mestre em Ciências Jurídicas junto ao Programa de Pós- Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da UniCesumar. Bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP/CAPES). Editora- adjunta da "Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE) - Qualis/Capes B1" e da Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro - RECONTO - "Qualis/Capes B2". Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade da Universidade Cesumar. Professora do curso de graduação em Direito da UniCesumar. Advogada. CV: <http://lattes.cnpq.br/0329252013346411>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>. E-mail: [mayumecaires@gmail.com](mailto:mayumecaires@gmail.com).

#### **Isabela Teixeira de Menezes Reino**

Mestranda em Ciências Jurídicas junto ao Programa de Pós- Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da UniCesumar. Bolsista na modalidade TAXA pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP/CAPES). Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade. Advogada. Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-6475-5930>. CV: <http://lattes.cnpq.br/8182049644007579>. E-mail: [7menezesisabela@gmail.com](mailto:7menezesisabela@gmail.com).

**RESUMO:** Este artigo tem por objetivo analisar a contribuição dos direitos da personalidade na construção da identidade humana. Norteia a pesquisa as seguintes problemáticas: Os direitos da personalidade contribuem para a construção da identidade humana? Se sim, de que forma? Utiliza-se o método de abordagem dedutivo e aplica-se a técnica de investigação de revisão bibliográfica não sistemática realizada em bases de dados nacionais e estrangeiras. Como resultado, observou-se que a construção da identidade se realiza por meio da tutela dos direitos da personalidade, logo os direitos da personalidade servem para a realização da construção livre e digna da identidade humana, uma vez que tem como finalidade tutelar a pessoa em seus atributos físicos, emocionais ou morais, sem os quais a consciência do direito de ser si mesmo não é alcançada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Identidade; Personalidade; Direitos da Personalidade.

**ABSTRACT:** The aim of this article is to analyze the contribution of personality rights to the construction of human identity. The research is guided by the following issues: Do personality rights contribute to the construction of human identity? If so, in what way? The deductive approach is used and the research technique of a non-systematic bibliographical review is applied, carried out on national and foreign databases. As a result, it was observed that the construction of identity is carried out through the protection of personality rights, so personality rights serve to achieve the free and dignified construction of human identity, since their purpose is to protect the person in their physical, emotional or moral attributes, without which the awareness of the right to be oneself is not achieved.

**KEYWORDS:** Identity; Personality; Personality rights.

## 1 INTRODUÇÃO

A construção da identidade humana, o livre desenvolvimento da personalidade e os direitos da personalidade são temas centrais nesta pesquisa a fim de analisar a contribuição dos direitos da personalidade na formação da identidade individual, mediante a análise da relação entre a tutela desses direitos e a realização livre e digna da construção da identidade humana.

Considera-se que a identidade não é inata, é um resultado das experiências e das multiplicidades de papéis que a pessoa exerce em sociedade. Trata-se de um traço da individualidade e da singularidade da pessoa - de sua personalidade, cujo desenvolvimento se realiza tanto na pessoa em si, em um processo individual de identificação (pensar, agir e outros mais), quanto em coletividade, por meio de um exercício social e cultural de interação social. Diante disso, o texto tem como problemática as seguintes perguntas: Os direitos da personalidade contribuem para a construção da identidade humana? Se sim, de que forma? Para respondê-las, a pesquisa está dividida em duas seções com objetivos específicos distintos. A primeira seção inaugura a análise das temáticas centrais abordando a construção da identidade humana e o livre desenvolvimento, com objetivo de traçar e compreender a relação entre ambos. Para isso, nesta seção, a abordagem se inicia pela exposição da concepção de personalidade, perpassando pelo livre desenvolvimento da personalidade e por fim pela identidade humana. A segunda seção, por sua vez, aborda a interseção entre os direitos da personalidade e a construção da identidade humana a fim de analisar se há uma relação de contribuição e, se sim, como se realiza. Para isso, será analisada a categoria dos direitos da

personalidade com foco no seu conceito, características, objeto e tutela visando estabelecer a interseção entre os direitos da personalidade e a construção da identidade humana.

A investigação será realizada a partir do método dedutivo, partindo de premissas gerais do problema de pesquisa, para adentrar os elementos particulares do objeto a ser analisado. Em razão do método empregado e tendo por objetivo a operacionalização da pesquisa, utiliza-se como a técnica de investigação de revisão bibliográfica não sistemática a fim de fundamentar o objetivo proposto e identificar o estado da arte da temática em estudo. Para isso, utiliza-se de livros e artigos no formato físico ou virtual, coletados em bases de dados nacionais e estrangeiras, como EBSCOhost, Scielo e o Portal de Periódicos da CAPES.

## **2 A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE HUMANA E O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE: COMPREENDENDO A RELAÇÃO**

As temáticas envolvendo a construção da identidade humana e o livre desenvolvimento da personalidade estão relacionadas à personalidade, ou seja, ao estado de ser uma pessoa, bem como às características e as suas qualidades distintivas. Nesse sentido, Duane P. Schultz (2021) entende que a personalidade possui três definições: o estado de ser uma pessoa, as características e as qualidades que formam o seu caráter distintivo e a soma de todas as características físicas, mentais, emocionais e sociais desta. A autora extrai dessas três definições a noção de personalidade, compreendendo que trata-se de tudo aquilo que faz a pessoa ser quem é - “um indivíduo único, que é diferente, em maior ou menor grau, das outras pessoas” (Schultz, 2021, p. 1)

No Direito, para os civilistas clássicos, a personalidade possui um caráter patrimonialista, uma vez que é tido como a capacidade jurídica necessária para assegurar a livre apropriação de bens. A vista disso, Clóvis Beviláqua (2001, p. 116) preceitua que “a personalidade é a aptidão reconhecida pela ordem jurídica a alguém para exercer direitos e contrair obrigações. Na ordem política, toma, ordinariamente, a feição de cidadania, que é a aptidão para exercer direitos políticos, e é soberania, quando atribuída ao Estado [...]”.

Desse modo, a personalidade, também, é vista como um atributo jurídico de todo homem, que atribui a aptidão para desempenhar na sociedade um papel jurídico, na posição de sujeito de direitos e obrigações. Ela é tida como “o pressuposto de todo o direito, o

elemento que atravessa todos os direitos privados e que em cada um deles se contém; não é mais que a capacidade jurídica, a possibilidade de ter direitos” (Espínola, 1977, p. 323).

A noção de personalidade passou por mudanças, uma vez que o período pós-guerra marca a incorporação, no sistema jurídico, do valor intrínseco da pessoa e da proteção de sua dignidade. A personalidade passa a ser reconhecida para além de uma capacidade jurídica necessária para ter direitos e cumprir deveres, é, então, vista como um valor. Isto significa dizer que a personalidade deve ser entendida como um valor ético que emana da própria pessoa, inerente à condição humana (Cantali, 2009).

Compreende-se por personalidade, a partir disso, o “conjunto de características e atributos da pessoa humana, considerada como objeto de proteção por parte do ordenamento jurídico” (Tepedino, 2004, p. 4). A personalidade passa a ser tutelada, em outras palavras, a pessoa passa a ser tutelada quanto aos atributos que compõem a sua personalidade, ao passo que a doutrina identifica a existência de uma situação jurídica subjetiva oponível erga omnes.

Essa mudança de visão da personalidade não retira a conexão entre personalidade e capacidade, uma vez que estão interpenetradas, todavia não podem ser confundidas. A personalidade, além de significar a possibilidade de ser sujeito de direitos e obrigações, deve ser encarada como um valor que emana do próprio indivíduo, pelo simples fato de ser humano. É um valor inerente da pessoa, cujo vínculo é orgânico – personalidade e a pessoa - logo confundi-la com capacidade implicaria na redução do seu sentido, pois reflete um valor do ser humano, que merece proteção jurídica específica (Cantali, 2009).

Diogo Costa Gonçalves (2008, p. 68) compreende que a personalidade é formada pelo “[...] conjunto das qualidades e relações que determinam a pessoa em si mesma, e em função da participação na ordem do ser, de forma única e singular”. De acordo com essa noção, a personalidade é constituída de atributos e características próprias de cada pessoa, assim como de formas singulares de exteriorização.

Consequência da ideia da personalidade, enquanto um valor ético, individualidade, singularidade e exteriorização dos atributos próprios de cada pessoa, emerge o livre desenvolvimento da personalidade, que diz respeito à ideia do indivíduo como autor de si próprio, com autonomia para desenvolver os atributos de sua personalidade, realizada segundo seu próprio projeto (Pinto, 2000).

O livre desenvolvimento da personalidade está previsto no art. 22 da Declaração Universal de Direitos Humanos, assegurando a toda pessoa, na qualidade de membro da sociedade, o direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos

econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade (ONU, 1948).

A Declaração influenciou diversas constituições que ressignificam a própria concepção de condição humana e sua dignidade. A título de exemplo, Portugal previu no art. 26, inc. 1, que são reconhecidos a toda pessoa os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, e outros mais, também a Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, por sua vez, ao tratar dos direitos de liberdade, prevê em seu artigo 2º, inciso I que “Todos têm direito ao livre desenvolvimento da personalidade, contanto que não lesem os direitos de terceiros e não atentem contra a ordem constitucional e os bons costumes” (Hupffer; Petry, 2021).

Diante disso, o livre desenvolvimento da personalidade é oriundo de dois princípios fundamentais que coexistem nos ordenamentos jurídicos: a liberdade e a igualdade, tratando-se de um “princípio implícito, cuja vigência é comprovada a partir da consagração da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) quanto dos valores fundamentais enumerados no caput do art. 5º (i. e., vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade)” (Ludwiig, 2001, p. 254).

Para Amartya Sen (2011), o desenvolvimento da personalidade ultrapassa o padrão de vida e satisfação das necessidades, está interligado também com a liberdade de desfrutar: “Se a importância da vida humana não reside apenas em nosso padrão de vida e satisfação das necessidades, mas também na liberdade que desfrutamos, então a ideia de desenvolvimento sustentável tem de ser correspondentemente reformulada” (Sen, 2011, p. 286). Desse modo, o desenvolvimento da personalidade se realiza mediante o acesso a bens primários, como educação, moradia, educação, trabalho, saúde e outros mais, bem como pela ampliação das liberdades individuais e coletivas por intermédio da proteção dos direitos da personalidade.

É nesse ponto que reside o traço relacional entre a personalidade, o livre desenvolvimento da personalidade e a construção da identidade, uma vez que a identidade é um traço da personalidade, cujo desenvolvimento funda-se na proteção da individualidade, englobando, além da tutela da liberdade, a da personalidade e o direito à diferença. Assim, trata-se de um direito comunicativo que tem como variante não apenas a distinção entre as pessoas de acordo com suas características e necessidades, mas também o ambiente em que estão inseridas e o grau de condições desfavoráveis às quais estão submetidas (Menezes, 2015).

A individualidade, a singularidade e as mais variadas formas de identidade evidenciam que ela pode ser vista como um processo sócio-histórico de desenvolvimento. Isso porque, “os acontecimentos de cada pessoa geram sobre ela a formação de uma lenta imagem de si mesma, uma viva imagem que aos poucos se constroi ao longo de experiência de trocas com

os outros [...]” (Brandão, 1990, p. 37), desenvolvidas em diversas áreas da individualidade da pessoa, seja com “a mãe, os pais, a parentela, os amigos de infância e as suas ampliações de outros círculos de outros sujeitos investidos de seus sentimentos, outras pessoas investidas de seus nomes, posições e regras sociais de atuação (Brandão, 1990, p. 37). A identidade não é inata, ela é um resultado das experiências e das multiplicidades de papéis que a pessoa exerce em sociedade. Desse modo, ela é formada na individualidade e na coletividade, mediante sentimentos e decisões racionais e irracionais.

Para Celso José Martinazzo, a identidade é um produto da evolução cosmobioantropológica e cultural do ser humano:

A identidade humana é um traço característico de cada ser que permite distinguir um indivíduo de outro, um grupo de outros grupos ou ainda uma civilização de outra. Refere-se, de modo específico, às características próprias de cada um, da espécie humana e da sociedade. Ela demarca as semelhanças e diferenças entre os seres humanos, destacando suas características físicas, seu modo de pensar, ser e agir, bem como permite ao sujeito construir e desenvolver os traços da sua própria história. A identidade é algo que marca a cada um de nós, individualmente, e ao mesmo tempo nos diferencia enquanto espécie humana de outras espécies. É um produto de nossa evolução cosmobioantropológica e cultural e se constroi gradativamente por meio das interações sociais (Martinazzo, 2010, p. 33).

Diante disso, extrai-se que a identidade é um traço da individualidade e da singularidade da pessoa, ou seja, de sua personalidade, cujo desenvolvimento se realiza tanto na pessoa em si em um processo individual de identificação (pensar, agir e outros mais) quanto em coletividade em um exercício social e cultural de interação social.

Edgar Morin (2012) afirma que a identidade humana é definida a partir de uma relação dialógica da tríade indivíduo/espécie/sociedade, cada um contendo em si a outra. O autor explica que “Não só os indivíduos estão na espécie, mas também a espécie está nos indivíduos; não só os indivíduos estão na sociedade, mas a sociedade também está nos indivíduos, inculcando-lhes, desde o nascimento deles, a sua cultura” (Morin, 2012, p. 51-52).

Nessa tríade, o indivíduo não é visto como noção primeira nem como última, ele é compreendido como uma noção central da trindade humana, cujas interações produzem a sociedade. Cada termo, desse modo, é ao mesmo tempo meio e fim, uma vez “a sociedade vive para o indivíduo, que vive para a sociedade e o indivíduo vive para a espécie, que vive para o indivíduo e a sociedade. Cada um desses termos é, ao mesmo tempo, meio e fim [...]” (Morin, 2012, p. 52). Dessa forma, tem-se que os indivíduos são seres reprodutores de si mesmo (da espécie humana) e não sobrevivem deslocado da sociedade nem a sociedade sobrevive sem o indivíduo, já que surge das interações entre indivíduos.

Ocorre que, o indivíduo, mesmo diante dessa trindade e da pluralidade de indivíduos, permanece único em sua identidade, por intermédio de uma relação de coexistência, sob a máxima: “os outros moram em nós; nós moramos nos outros” (Morin, 2012, p. 95). Assim, mesmo diante da multiplicidade de identidades, cada indivíduo permanece único tanto nos aspectos biológicos quanto nos aspectos construídos na interação em sociedade. No outro está presente o desafio que cria o convite à coexistência, em outras palavras, a formação da identidade se realiza por aquilo que o indivíduo conhece do outro e pelo que permite que o outro conheça.

Diante disso, percebe-se que há uma íntima relação entre identidade, personalidade e livre desenvolvimento da personalidade, mas que, em especial, a identidade e personalidade não devem ser confundidas. Na perspectiva de Carlos Fernández Sessarego (1992, p. 7), a personalidade é apenas a manifestação do fenômeno pessoa humana, ou seja, a sua exteriorização no mundo e a sua forma peculiar de ser. Cada ser humano, conseqüentemente, enquanto ser livre, tem uma "personalidade" que o identifica e o distingue dos demais<sup>1</sup>. A identidade humana, é atribuída a pessoa tanto pelo código genético quanto pela personalidade que cada indivíduo constrói ao longo de sua existência (coexistência livre).

Stuart Hall (2006) ao tratar da questão da identidade apresenta três concepções: a) sujeito do Iluminismo; b) sujeito sociológico; c) sujeito pós-moderno. O sujeito do iluminismo estava baseado numa concepção de pessoa humana como um indivíduo concentrado, unificado, dotado das capacidades de razão, de consciência e de ação, em que o centro consistia num núcleo interior, que emergia pela primeira vez no nascimento e permanecia imutável ao longo de sua existência (Hall, 2006).

Por trás dessa nova roupagem (iluminismo) estava um Estado-Nação, em que a organização tinha como ponto de referência uma sociedade dividida em classes e que buscava manter sua nação “fiel” em seu território, sendo a ilusória concepção de segurança, um suposto estado de bem-estar social (Junior; Serra; Mesquita, 2020).

A noção de sujeito sociológico “[...] refletia a crescente complexidade do mundo moderno e a consciência de que este núcleo interior do sujeito não era autônomo e auto-suficiente, mas era formado na relação com ‘outras pessoas importantes para ele’” (Hall, 2006, p. 10). Na segunda concepção, a identidade do indivíduo era entendida a partir da

---

<sup>1</sup> Texto no original: "La personalidad, desde nuestra perspectiva, es tan solo la manifestación fenoménica de la persona, su exteriorización en el mundo, su peculiar manera de ser. Cada ser humano, en este sentido y en cuanto ser libre, tiene una cierta "personalidad" que lo identifica y, por consiguiente, lo distingue de los demás. Se trata, precisamente, de la identidad personal que la otorga tanto el peculiar código genético como la personalidad que cada ser se construye a través de su vida en tanto ser libre y coexistencial" (Sessarego, 1992, p. 7).

interação sujeito/sociedade, em que a identidade do sujeito interage com símbolos, valores e práticas que formam a cultura. Deste modo, o sujeito mantém o seu “eu real” dentro de si, todavia este “eu” é formado e modificado a partir da interação, do diálogo com os “mundos culturais exteriores” e as outras identidades presentes nesses mundos (Silva, 2019).

A mudança do sujeito e, conseqüentemente, a concepção de identidade, se dá diante do fato que o indivíduo, previamente vivido como tendo uma identidade unificada e estável, está se tornando fragmentado, composto de várias identidades em razão da integração do seu “eu real” com os “mundos exteriores”. A partir disso o próprio processo de identificação, por meio do qual o sujeito projeta suas identidades culturais, tornou-se mais provisório, variável e problemático (Hall, 2006).

Esse processo produz o sujeito do pós-modernismo, que não possui uma identidade fixa, essencial ou permanente. Esse sujeito enxerga a identidade a partir da “celebração móvel”; possui várias identidades em diferentes momentos, contraditórias e temporárias, que são constantemente desconstruídas e reconstruídas (Hall, 2006). No mesmo sentido, Anderson Schreiber (2013) observa que nos tempos atuais tem se vivenciado um cenário de massificação das relações sociais, busca por padronização de todas as áreas da vida civil e ritmo acelerado da vida, que tem tornado rara a contemplação do ser humano enquanto ser único e particularizado e impactado na construção da identidade humana. “A pessoa humana, em sua imensa complexidade, acaba representada sempre de modo apressado, incompleto, provisório e, não raro, falso” (Schreiber, 2013, p. 216).

No Brasil a identidade é tratada de forma incipiente, não havendo previsão, ao menos, expressa no texto da constituição, bem como não é tida como um direito da personalidade expresso no rol de direitos da personalidade do Código Civil. A previsão infraconstitucional se restringe apenas as facetas da identidade, ou seja, a algumas das funcionalidades e manifestações da identidade, tem-se como exemplos, a previsão do art. 58 da Lei de Registro Público a respeito do prenome<sup>2</sup>, o art. 1.557, inc. I do Código Civil acerca do erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge “Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge: I - o que diz respeito à sua identidade, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado” e o Estatuto da Criança e adolescente que inova ao tratar da temática da identidade de crianças e adolescente, dispondo no art. 17 “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da

---

<sup>2</sup> Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios.

imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais” (Brasil, 1990).

Diante desse cenário, este trabalho compreende a identidade como um traço da personalidade, por entender que “personalidade dá tom à identidade, a identidade da forma a pessoa” (Bolesina, Gervasoni, 2018, p. 3), assim como entende que o desenvolvimento da identidade se realiza mediante a promoção ou tutela do livre desenvolvimento da personalidade. A partir dessa compreensão, verifica-se a importância da análise da identidade humana sob a ótica dos direitos da personalidade, uma vez que os direitos da personalidade protegem os atributos que compõem a personalidade.

### **3 A INTERSEÇÃO ENTRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE HUMANA**

A catástrofe da Segunda Guerra Mundial, evidenciou a necessidade de criação de direitos voltados à tutela da pessoa humana quanto aos seus atributos diferenciadores. Como efeito, após o seu fim desastroso, diante da ofensa à integridade psíquica e dizimação física de milhares de pessoas, juristas foram direcionados a uma nova roupagem do sistema jurídico, tendo como prisma a proteção a existência digna o que, por sua vez, conduziu a ideia dos direitos da personalidade (Bezerra, 2006, p. 12).

Nesse sentido, Fernanda Borghetti Cantali (2009, p. 61) explana que:

[...] muito embora já existissem muitos institutos que trataram da tutela da pessoa ao longo dos séculos, o marco da sua consagração é a modificação que se operou nos sistemas jurídicos pós-guerra na metade do século XX, razão pela qual se diz que a construção desta categoria é recente.

Percebe-se que a sequência de duas Guerras Mundiais e os horrores ocorridos nesses períodos, como o holocausto nazista e o lançamento da bomba atômica no intervalo de 1914 a 1945, trouxeram mudanças significativas, no direito ocidental, quando se trata da proteção da pessoa, uma vez que o valor da pessoa e a sua dignidade foram elevados a valor central dos ordenamentos jurídicos. Nesse momento, de transição do Estado Liberal, fundamentado na igualdade formal, para o Estado Social, preocupado com a igualdade material, houve um despertar para valores que visem preservar a humanidade.

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 dispõe que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e

inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (ONU, 1948). A consagração da dignidade humana como valor central do ordenamento jurídico está consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil (1988) como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso II).

A posição de destaque da dignidade humana no ordenamento jurídico simboliza que foi reconhecido a respeito do sentido, da finalidade e da justificação do exercício do poder estatal e do próprio Estado, um dever de agir em função da pessoa e não o contrário, visto que o ser humano constitui a finalidade precípua e não meio da atividade estatal. Desta máxima advém os direitos da personalidade (Sarlet, 2002).

R. Limongi França (2011), ensina que as relações jurídicas ocorrem em três campos básicos, quais sejam: a própria pessoa, a pessoa ampliada na família e o mundo exterior. As relações da pessoa ampliada na família são regidas pelo Direito de Família, as relações no mundo exterior dizem respeito aos direitos patrimoniais e as relações da própria pessoa, corresponde aos direitos da personalidade. Dessa maneira, os direitos da personalidade fazem menção “as faculdades jurídicas cujo objeto são os diversos aspectos da própria pessoa do sujeito, bem assim seus prolongamentos e projeções” (França, 2011, p. 654).

Conceitualmente, Carlos Alberto Bittar (2015, p. 29) considera por direitos da personalidade “os direitos reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico exatamente para a defesa de valores inatos no homem”. O autor menciona como exemplos, a vida, a higidez física, a intimidade, o segredo, o respeito, a honra, a intelectualidade e outros mais.

Adriano De Cupis (2008, p. 24) afirma que “existem certos direitos sem os quais a personalidade restaria uma susceptibilidade completamente irrealizada, privada de todo o valor concreto”. Nessa categoria, ele inclui os direitos da personalidade como sendo aqueles essenciais, pois sem eles a pessoa não existiria. Gustavo Tepedino (1999, p. 2), por sua vez, compreende que “sob a denominação de direitos de personalidade, os direitos atinentes à tutela da pessoa humana, considerados essenciais à sua dignidade e integridade”.

Os direitos da personalidade, também, são considerados como direitos inseparáveis, inerentes e inatos as pessoas, constituindo “[...] a base de todos os direitos especiais, inclusive distinguindo-se dos direitos sobre a própria pessoa” (Fermentão, 2006, p. 254). Consistem naqueles direitos necessários ao desenvolvimento saudável das pessoas, cujo dever de respeitá-los é imposto à coletividade (direitos absolutos- oponíveis erga omnes).

Os direitos da personalidade estão dispostos no Direito Brasileiro no Código Civil de 2002, em um capítulo exclusivo postulados nos artigos 11 a 21, de forma exemplificativa,

bem como no artigo 5º, X da Constituição Federal de 1988, tutelados como direitos fundamentais. A codificação no Código Civil representa evolução em comparação com o Código Civil de 1916, pois a legislação busca regular uma série de direitos necessários à vida digna da pessoa, como o direito ao próprio corpo, o direito ao nome, o direito à honra, o direito à imagem e o direito à privacidade. Segundo Anderson Schreiber (2013, p. 12) “a inauguração de um capítulo dedicado à proteção da pessoa, em seus aspectos essenciais, deve ser interpretada como afirmação do compromisso de todo o direito civil com a tutela e a promoção da personalidade humana”.

O Código Civil, no art. 11, atribui aos direitos da personalidade as características de intransmissíveis e irrenunciáveis, bem como aduz sobre impossibilidade de limitação voluntária de seu exercício. A doutrina acrescenta outras características a esses direitos: intransmissíveis, indispensáveis, extrapatrimoniais, imprescritíveis, impenhoráveis, vitalícios, necessários e oponíveis erga omnes (Bittar, 2015, p. 49).

Acerca das características dos direitos da personalidade, Roxa Cardoso Borges ensina:

Os direitos de personalidade são, em geral, considerados extrapatrimoniais, inalienáveis, impenhoráveis, imprescritíveis, irrenunciáveis, indisponíveis, inatos, absolutos, necessários, vitalícios. Não são suscetíveis de avaliação pecuniária; não podem ser transmitidos a outrem; sendo inerentes à pessoa, não podem ser renunciados; não se extinguem com o tempo; enquanto for viva, a pessoa é titular de todas as expressões dos direitos de personalidade; não estão sujeitos à execução forçada. Quando há a lesão ao direito de personalidade a compensação em dinheiro é devida porque não há como reparar o dano em sua integralidade, não há como restituir à pessoa, de modo satisfatório, o que foi lesado (Borges, 2007, p. 32-33).

Desse modo, diante dos atributos dos direitos da personalidade, percebe-se que são direitos que visam proteger os bens inerentes à pessoa, a fim de assegurar uma existência e desenvolvimento digno, bem como que são oponíveis erga omnes, ou seja, impõe a toda coletividade a não interferência aos direitos da personalidade da pessoa.

Assim, acerca da contribuição dos direitos da personalidade à construção da identidade humana, é importante explorar, ainda que de forma breve, o objeto de proteção desses direitos. Para Elimar Szaniawski (2005, p. 20) o objeto de proteção dos direitos da personalidade são “os bens constituídos por determinados atributos ou qualidades, físicas ou morais, do homem, individualizado pelo ordenamento jurídico”. Nesse sentido, Roxana Cardoso Borges (2007, p. 20), explica que o objeto destes direitos são as “[...] projeções físicas ou psíquicas da pessoa, ou as suas características mais importantes”. Para a autora, “[...] por meio dos direitos da personalidade se protegem a essência da pessoa e suas principais características”.

Adriano De Cupis (2008, p. 29) compreende que o objeto de proteção dos direitos da personalidade não está alocado fora do sujeito. Todavia, o autor ressalta a diferença entre essa “não-externalidade” e a “identidade”, uma vez que o modo de ser da pessoa não se confunde com a pessoa. Neste ponto, concentra-se a discussão acerca da distinção do sujeito diante do objeto, visto que a pessoa pode tanto ser o sujeito quanto o seu objeto, representando um *ius in se ipsum* (direito sobre a própria pessoa) (Pueche, 1997, p. 42, apud Beltrão, 2013).

Em virtude dessa discussão já se chegou a questionar a possibilidade da existência dos direitos da personalidade, a partir do argumento de que não seria lógico a pessoa ser ao mesmo tempo sujeito e objeto. Todavia, compreendeu-se que a dificuldade em separar a pessoa de atributos essenciais não poderia ser óbice ao reconhecimento e a não intromissão nos direitos da personalidade da pessoa, em especial, “diante da necessidade de individualização e proteção desses direitos, impedindo que terceiros interfiram na esfera da personalidade humana, garantindo a pessoa o exercício de todas as suas qualidades essenciais” (Beltrão, 2013, p. 218).

Entende-se, dessa forma, que o objeto dos direitos da personalidade são os atributos físicos, emocionais ou morais que compõem a personalidade da pessoa, tanto em si mesmo quanto nas interações sociais. Rodrigo Andrade de Almeida (2012, p. 52) assevera: “o objeto dos direitos de personalidade não é o homem em si, mas os bens constituídos por determinados atributos ou qualidades físicas ou morais do homem, isto é, suas projeções físicas, psíquicas e morais, em relação a si mesmo e à sociedade”.

Nessa perspectiva, quando se trata do objeto dos direitos da personalidade, não é possível dissociar de sua finalidade, de modo que “os direitos da personalidade têm por missão principal tutelar a personalidade humana de forma a abarcar toda a sua potencialidade e com maior liberdade possível” (Siqueira, Silva, Souza, 2023, p. 134).

Como efeito, compreende-se que apesar de a identidade ser tratada de forma incipiente no Direito brasileiro, a sua proteção se realiza por meio da tutela dos direitos da personalidade, de tal forma que esses direitos “têm por finalidade última salvaguardar a pessoa humana em toda e qualquer circunstância, haja vista que o objeto de proteção está intimamente ligado aos aspectos mais íntimos e particulares do homem” (Gregório, Teixeira, 2023, p. 241).

Na década de 1970, a doutrina italiana, desenvolveu a ideia do chamado direito à identidade, fortemente vinculada a elementos de identificação ou de individualização social, tais como nome, nacionalidade, documento, imagem, estado civil e outros mais. Diante do âmbito de proteção do direito à identidade pessoal entre 1970 - 1980 passou-se a considerar

esse direito para além dos fatores de identificação, de modo que, também, passaram a ser considerados aspectos não físicos da identidade, ou seja, valores e situações relacionadas às posições espirituais, ideológicas e morais (Bolesina, Gervasoni, 2018, p. 9).

Desse modo, a tutela do direito à identidade pessoal passa a ser analisada sob a ótica do direito de ser si mesmo (*diritto ad essere se stesso*), ou seja, do respeito a consciência de si e a sua exteriorização em sociedade. Trata-se do “respeito à imagem da pessoa participante da vida em sociedade, com a aquisição de ideias e experiências pessoais, com as convicções ideológicas, religiosas, morais e sociais que diferenciam a pessoa e, ao mesmo tempo, a qualificam” (Schreiber, 2013, p. 211).

A construção da identidade humana, considerando-a como elemento da personalidade, ocorre por meio dos direitos da personalidade, e sendo assim, a proteção não se dá de forma partilhada da pessoa humana, engloba a concretude do sujeito e o ambiente ao qual ele se desenvolve (Siqueira, Souza, 2022), que corresponde, nesta pesquisa, a construção da identidade humana individualizada e socialmente partilhada, em seus mais diversos aspectos (moral, religioso, ideológico e social).

O direito à identidade pessoal vai além da proteção dos elementos de identificação formal, pois abrange os aspectos distintivos da pessoa, como por exemplo, as diferentes identidades sexuais, e é abrangido em outros direitos da personalidade, como o direito à imagem, à honra, à privacidade, à integridade física, à integridade psíquica e outros mais. Ademais, esse direito deve ser vislumbrado “em perspectiva funcional e dinâmica, voltada a promover e garantir uma fidedigna apresentação da pessoa humana, em sua inimitável singularidade” (Schreiber, 2013, p. 216).

A partir da aparência física, da voz, da história pessoal, da reputação ou retrato moral, do nome família, do pseudônimo, da identidade sexual, da identidade genética, da caligrafia, do estado civil, entre tantos outros, constitui-se o direito à identidade pessoal. Como efeito, os atentados a esse direito consistem em atentados contra a identidade pessoal da pessoa e de sua personalidade (Doneda, 2005, p. 165-166).

Compreende-se, desse modo, que os direitos da personalidade servem para a realização da construção livre e digna da identidade humana, uma vez que tem como finalidade tutelar a pessoa humana em seus atributos físicos, emocionais ou morais, que compõem a sua personalidade, sem os quais a consciência do direito de ser si mesmo não é alcançado.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do texto foi analisar a contribuição dos direitos da personalidade no processo de construção da identidade humana. Na primeira seção foi abordado a construção da identidade e o livre desenvolvimento da personalidade a fim de traçar a relação entre ambos. Para isso, a pesquisa trouxe a concepção de personalidade, em especial, diante das mudanças pós-guerra, uma vez que os atributos que compõem a personalidade da pessoa passaram a ser tutelados. O livre desenvolvimento da personalidade diz respeito à ideia do indivíduo poder ser autor de si próprio, com autonomia para desenvolver os atributos de sua personalidade, realizada segundo seu próprio projeto pessoal. Ele se realiza mediante o acesso a bens primários, como educação, moradia, educação, trabalho, saúde e outros mais, bem como pela ampliação das liberdades individuais e coletivas por intermédio da proteção dos direitos da personalidade. Desse modo, verificou-se que é neste ponto que reside o traço relacional entre a personalidade, o livre desenvolvimento da personalidade e a construção da identidade, uma vez que a identidade é um traço da personalidade, cujo desenvolvimento funda-se na proteção da individualidade, englobando, além da tutela da liberdade, a da personalidade e o direito à diferença.

Na segunda seção foi analisada a interseção entre os direitos da personalidade e a construção da identidade humana. Para tal fim, foi apresentado a posição de destaque da dignidade humana no ordenamento jurídico, uma vez que a catástrofe da Segunda Guerra Mundial diante da dizimação física e psíquica que milhares de pessoas direcionou os juristas dos países ocidentais a reformular o valor central dos ordenamentos jurídicos. A dignidade humana, desse modo, passou a ocupar lugar de destaque no ordenamento jurídico, simbolizando o dever do Estado e da sociedade de agir em função da pessoa e não ao contrário e foi desta máxima que os direitos da personalidade assumiram maior destaque nos sistemas jurídicos. Os direitos da personalidade visam proteger os bens inerentes à pessoa, a fim de assegurar uma existência e desenvolvimento digno e impõe a toda coletividade a não interferência aos direitos da personalidade da pessoa, cujo objeto são os atributos internos e externos essenciais à personalidade.

Ademais, foi apresentado o direito à identidade pessoal, pensado na década de 1970-1980, evidenciando que esse direito vai além da proteção dos elementos de identificação formal, pois abrange os aspectos distintivos da pessoa, como por exemplo, as diferentes identidades sexuais, e é abrangido em outros direitos da personalidade, como o direito à imagem, à honra, à privacidade, à integridade física, à integridade psíquica e outros mais.

Dessa forma, observou-se que a construção da identidade se realiza por meio da tutela dos direitos da personalidade, uma vez que engloba toda a concretude da pessoa em si e em

suas interações em sociedade. Portanto, os direitos da personalidade servem para a realização da construção livre e digna da identidade humana, uma vez que tem como finalidade tutelar a pessoa humana em seus atributos físicos, emocionais ou morais, que compõem a sua personalidade, sem os quais a consciência do direito de ser si mesmo não é alcançada.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Rodrigo Andrade de. Os direitos de personalidade no ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo à luz de um conceito ontológico de pessoa. Dissertação (Mestrado em Direito). **Universidade Federal da Bahia**, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/19981>. Acesso em: 24 jun. 2024.
- BELTRÃO, Silvio Romero. Direito da personalidade—natureza jurídica, delimitação do objeto e relações com o direito constitucional. **RIDB, Porto, ano**, v. 2, n. 1, p. 203-228, 2013.
- BEVILÁQUA, Clóvis. **Teoria Geral do Direito Civil**, Campinas: Red Livros, 2001.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BOLESINA, Iuri; GERVASONI, Tamiris Alessandra. O direito à identidade pessoal no Brasil. **Saber Humano: Revista Científica da Faculdade Antonio Meneghetti**, v. 8, n. 13, p. 65-87, 2018.
- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos da personalidade e autonomia privada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- Brandão, R. C. (1990). *Identidade e etnia: construção da pessoa e resistência cultural*. São Paulo: Brasiliense.
- BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Lei Nº 10.406, De 10 De Janeiro De 2002**. Código Civil. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.
- BRASIL. **Lei Nº 8.069, De 13 De Julho De 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.
- CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da Personalidade: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009. 267 p.
- CUPIS, Adriano de. **Os Direitos da personalidade**. Trad. Afonso Celso Furtado Rezende. São Paulo: Quórum, 2008. p. 364.
- DONEDA, Danilo. Os direitos da personalidade no Código Civil. **Revista da Faculdade de Direito de Campos, ano VI**, n. 6, p. 71-99, 2005.

ESPÍNOLA, Eduardo. **Sistema do Direito Civil: Parte Geral**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. **Revista Jurídica Cesumar**, p. 241-266, 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313>. Acesso em: 24 jun. 2024.

FRANÇA, R. Limongi. **Direitos da Personalidade: coordenadas fundamentais**. In: MENDES, Gilmar Ferreira; STOCO, Rui. *Pessoa e domicílio*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

GONÇALVES, Diogo Costa. **Pessoa e Direitos de Personalidade**. Coimbra: Almedina, 2008.

GREGÓRIO, Daniely Cristina da Silva; TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin. Cultura do litígio versus meios autocompositivos e a efetivação dos direitos da personalidade na pós-modernidade. **Prisma Jurídico**, v. 22, n. 2, p. 232-248, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/22778>. Acesso em: 24 jun. 2024.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HUPFFER, Haide Maria; PETRY, Gabriel Cemin. (Des) Controle digital de comportamento e a proteção ao livre desenvolvimento da personalidade: Digital (un) control of behavior and the protection of free development of personality. **International Journal of Digital Law**, v. 2, n. 1, p. 111-132, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/article/view/hupffer2021>. Acesso em: 04 nov. 2022.

JUNIOR, João Batista Bottentuit; SERRA, Larize Kelly Garcia Ribeiro; MESQUITA, Mizraim Nunes. A crise da identidade na pós-modernidade: reflexos na formação da identidade docente. **Cadernos de Educação Tecnologia e Sociedade**, v. 13, n. 4, p. 450-462, 2020.

LUDWIG, Marcos Campos de. O direito ao livre desenvolvimento da personalidade na Alemanha e possibilidades de sua aplicação no Direito privado brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito**, v. 19, n. 19, 2001. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/71531>. Acesso em: 24 jun. 2024.

MARTINAZZO, Celso José. Identidade humana: unidade e diversidade enquanto desafios para uma educação planetária. **Revista Contexto & Educação**, v. 25, n. 84, p. 31-50, 2010. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/460>. Acesso em: 24 jun. 2024.

MENEZES, Renata Oliveira Almeida. **O direito ao livre desenvolvimento da personalidade e a tutela da vontade do paciente terminal**. Dissertação (mestrado em Direito) - Faculdade de Direito do Recife / Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015. 186f.

MORIN, Edgar. **O método 5: a humanidade da humanidade**. Trad. Juremir Machado da Silva. 5 ed. Porto Alegre: Sulina, 2012, 309 p.

ONU. Organização das Nações Unidas. Assembleia da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 04 nov. 2022.

PINTO, Paulo Mota. Notas sobre o direito ao livre desenvolvimento da personalidade e os direitos de personalidade no direito português. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **A Constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 2 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A. 2013.

SCHULTZ, Duane P. **Teorias da personalidade**: trad. norte-americana: Duane P. Schultz, Sydney Ellen Schultz; trad. Priscilla Lopes. 4. ed. São Paulo, SP: Cengage Learning, 2021.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. Rev. Téc. Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SESSAREGO, Carlos Fernández. Derecho a la identidad personal. Buenos Aires: Austrea, 1992.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MOREIRA, Mayume Caires. Ciberdemocracia, construção da identidade e os direitos da personalidade. **Revista Direito & Paz**, v. 1, n. 48, p. 302-327, 2023. Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1690>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SILVA, Juvêncio Borges; DE SOUZA, Bruna Caroline Lima. Desenvolvimento como liberdade: a importância dos direitos sociais para o exercício da liberdade e dos direitos da personalidade. **Direito. UnB-Revista de Direito da Universidade de Brasília**, v. 7, n. 2, p. 121-140, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/48433>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SOUZA, Bruna Caroline Lima de. Democracia e efetivação dos direitos da personalidade: uma relação de interdependência? **Revista Brasileira de Teoria Constitucional**, v. 8, n. 1, 2022. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/teoriaconstitucional/article/view/8658>. Acesso em: 04 nov. 2022.

SIQUEIRA, D. P.; SANTOS, Marcel Ferreira dos; SANTOS, Bianka El Hage Ferreira dos. AUXÍLIO INCLUSÃO À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: CONSIDERAÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA VOLTADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A LEI 14.176/2021. **REVISTA JURÍDICA CESUMAR: MESTRADO (ONLINE)**. v. 22 n. 2, mai./ ago., p. 399-411, 2022. (<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10695>)

SIQUEIRA, D. P.; TATIBANA, Caroline Akemi. A PANDEMIA DA COVID-19: OS DESAFIOS PARA TUTELA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO. **DUC IN ALTUM cadernos de**

**direito - Faculdade Damas (Recife)** ISSN 2179-507X - Vol. 14, n. 2, 2022, p. 48-68.  
Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/1909>

SIQUEIRA, D. P.; TATIBANA, Caroline Akemi. O ABANDONO AFETIVO INVERSO DURANTE A PANDEMIA E O PAPEL DAS FAMÍLIAS NO DEVER DE CUIDADO. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 38, n. 1, pp. 140-157, jan./jun. 2022. (Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/377/346>)

SIQUEIRA, D. P.; SILVA, Tatiana Manna Bellasalma e; ITODA, Eloise Akiko Vieira. DIREITOS DA PERSONALIDADE E O JULGAMENTO AIDA CURI: ANÁLISE

SOBRE A (IN) APLICABILIDADE DO DIREITO AO ESQUECIMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro - RECONTO**, VO L .6 , N . 1 , p. 1-25, 2023.

SIQUEIRA, D. P.; MOREIRA, Mayume Caires. Ciberdemocracia, construção da identidade e os direitos da personalidade: análise crítica da exclusão digital frente à participação política no ciberespaço. **REVISTA DIREITO E PAZ – UNISAL** - ISSN: 1518-7047, vol. 1, n. 48, p. 302-327, 2023. (Disponível em:

<https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1690>)

SIQUEIRA, D. P.; POMIN, Andryelle Vanessa Camilo; DZINDZIK, André Silva Dzindzik. A PAZ ENQUANTO DIREITO DA PERSONALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE AS GUERRAS. **Revista Argumentum – RA**, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 24, N. 2, p. 363-387, Mai.-Ago. 2023. (Disponível em:

<http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1745> )

Silva Fernandes Vieira, A. E.; Pereira Siqueira, D. Big Data E Manipulação On-Line Dos Usuários: Revisão Sistemática Da Literatura À Luz Do Direito De Personalidade À Liberdade. **Cadernos Do Programa De Pós-Graduação Em Direito – PPGDir./UFRGS**, 18(1), 2023, 142–173. <https://doi.org/10.22456/2317-8558.130117>

SIQUEIRA, D. P.; SILVA, J. B.; SOUZA, B. C. L. Desenvolvimento como liberdade: a importância dos direitos sociais para o exercício da liberdade e dos direitos da personalidade. **DIREITO.UNB**. v.7, p.121 - 142, 2023.

SIQUEIRA, D. P.; MARTINS, P. H. A POLÍTICA PÚBLICA DAS HORTAS COMUNITÁRIAS DE MARINGÁ, PR: ALTERNATIVA DE ACESSO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA: PUBLIC POLICY FOR COMMUNITY KITCHEN GARDEN IN MARINGÁ, PR: ALTERNATIVE FOR ACCESS TO ADEQUATE FOOD. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 47, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/62668>. Acesso em: 24 ago. 2023.

SIQUEIRA, D. P.; MORAIS, Fausto Santos de; TENA, Lucimara Plaza. PERSPECTIVAS DE EXPANSÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE EM UM CONTEXTO DE IA A PARTIR DO FILME FREE GUY - ASSUMINDO O CONTROLE. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 11, n. 1, p. 55-74, jun. 2023. (Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/9867>)

MOREIRA, Mayume Caires; SIQUEIRA, D. P.; SILVA. Autodeterminação informativa na sociedade pós-panóptico: novas formas de panoptismo e os direitos da personalidade. **Revista Prisma Jurídico (UNINOVE)**, v. 22, n. 1, p. 74-91, jan./jun. 2023. (Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/20634/10290>).

SIQUEIRA, D. P.; MORAIS, Fausto Santos de; SANTOS, Marcel Ferreira dos. Artificial Intelligence and jurisdiction: analytical duty of grounds and the limits to the substitution of humans by algorithms in the field of judicial decision theory. **Revista Sequência (UFSC)**, v. 43, n. 91, 2022, p. 1-34. (Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/90662>)

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. ver. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. **Temas de direito civil**, v. 3, p. 23-58, 1999.